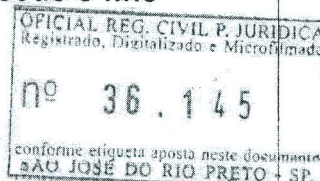


# ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

## ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, natureza, duração, sede e fins
Capítulo II	Da assembleia geral
Capítulo III	Dos associados
Capítulo IV	Dos órgãos administrativos da Associação
Capítulo V	Do patrimônio social da associação
Capítulo VI	Da reforma estatutária e dos casos omissos



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo 1º.** O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada por religiosos de Instituição da Igreja Católica, constituído em 28/10/1962, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A sede do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, fica a Rua José Bonifácio, 1598, Jardim Roseiral, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.070-400.

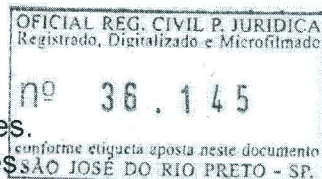
**Artigo 3º.** A natureza do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, tem caráter beneficente, permanente e totalmente gratuita, de assistência social, exclusivamente filantrópica, dedicada à educação e formação integral de crianças, adolescentes e jovens, constituída como Organização da Sociedade Civil (OSC), com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 4º.** O prazo de duração do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é indeterminado.

**Artigo 5º.** A finalidade do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU consiste em:

- I – Desenvolver programas de assistência social à crianças,

- adolescentes e jovens, sem distinção de raça, condições sociais, filiação política ou crença religiosa.
- II – Desenvolver programa de apoio para geração de emprego e renda.
  - III – Promover o voluntariado.
  - IV – Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, feiras e exposições.
  - V - Desenvolver programas de profissionalização.
  - VI – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
  - VII– Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
  - VIII- Integrar com programas oficiais do governo.
  - IX- Organizar oficinas de produção.
  - X- Organizar programa de atendimento aos trabalhadores.
  - XI- Organizar programas de atendimento às comunidades.
  - XII- Organizar programas de complementação escolar.
  - XIII- Desenvolver programas, projetos e eventos que estimulem o turismo.
  - XIV- Promover a formação integral e humana à crianças, adolescentes e jovens oferecendo atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas e iniciação profissional.
  - XV- Organizar programas de inclusão social para crianças, adolescentes e jovens.



**Artigo 6º.** A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 7º.** O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de SERVIÇO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU.

**Artigo 8º.** O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

## CAPITULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando

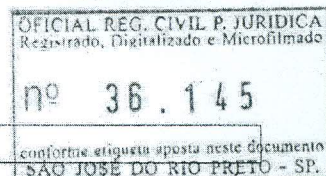
pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, nos termos do Inciso I do Artigo 13 deste estatuto.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando houver.
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

§ 1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente, através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, àqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto, todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como, as que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria, quanto à aplicação de penalidades.



### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS.

**Artigo 10.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Instituição;
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações espontâneas;
- III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente, com uma quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Efetivos**: Esta categoria é composta pelo Pároco efetivo da Paróquia São Judas Tadeu; todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Paróquia de São Judas Tadeu; do Bispo Diocesano de São José do Rio Preto e de todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Diocese de São José do Rio Preto.
- V. **Associados Voluntários**: Pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da entidade, no desenvolvimento de suas



atividades, de forma totalmente gratuita estando isento de pagamento de mensalidades ou anuidades.

**Artigo 11. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.** Com exceção apenas do Pároco da Paróquia São Judas Tadeu e do Bispo Diocesano de São José do Rio Preto, poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, após sua aprovação, se for o caso, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja, "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

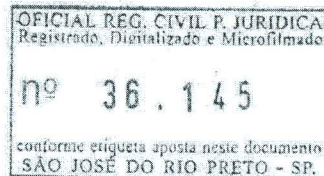
**Artigo 12. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III- Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI- Comparecer por ocasião das eleições.
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VIII- Auxiliar nas realizações e promoções da Associação.

**Parágrafo Único.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

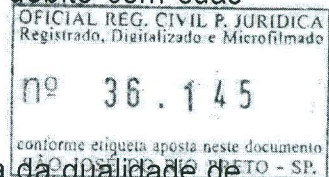
**Artigo 13. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, podem votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como forma prevista neste estatuto, inclusive destituir administradores quando for o caso.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

**Artigo 14. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.** O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



**Artigo 15. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

